



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 004/2001

Súmula : Dispõe sobre a realização de audiências Públicas na Câmara Municipal de Ventania.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE :

RESOLUÇÃO

Art 1º - A realização de audiências públicas na Câmara Municipal de Ventania obedecerá ao disposto nesta Resolução:

Art 2º - Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com as entidades da sociedade civil e qualquer cidadão para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público, atinentes à sua área de atuação, para avaliação, discussão e apresentação de propostas.

Parágrafo único – A audiência pública poderá ser realizada em qualquer ponto do território do Município, cuja data e horário serão marcados previamente pelo Presidente da Comissão, que comunicará os interessados com antecedência mínima de cinco dias.

Art 3º – Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados as entidades participantes.

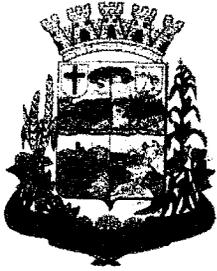
§1º - Na hipótese de haver defensor e opositor relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§2º - O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de vinte minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§3º - Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§4º - A parte convidada poderá valer se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

PUBLICADO
Jornal Diário dos Campos
Edição nº 28.467
Data 01/11/02



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ESTADO DO PARANÁ

§5º - Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor deverão fazê-lo estritamente, sobre o assunto das exposições, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador e documentos que os acompanharem.

Art. 4º - Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único - Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimentos de cópias aos interessados.

Art. 5º - Nas audiências públicas previstas na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, a Comissão de Orçamento e Finanças poderá adaptar as normas definidas nesta Resolução a fim de disponibilizar maior tempo para a exposição do Poder Executivo e do Poder Legislativo acerca dos assuntos pautado, bem como para viabilizar a mais ampla participação popular.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE OUTUBRO DE 2.001.

Vereador CÉLIO MARTIN FINTA
Presidente da Câmara Municipal

Vereador JOSÉ CARLOS DA SILVA
Primeiro Secretário